


CONTRATO Nº SERV. 1046
Processo nº 655/2014-75
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015


**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRODESAN -
PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE SANTOS
S.A. E O BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
COMPREENDEM O
PROCESSAMENTO E O CRÉDITO
EM CONTA CORRENTE DA FOLHA
DE PAGAMENTO DOS
EMPREGADOS DA PRODESAN.**

Pelo presente instrumento particular, a **PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**, sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.131.582/0001-25, com sede em Santos - SP, na Praça dos Expedicionários nº 10, e representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada simplesmente PRODESAN, e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no C.N.P.J. sob nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235A, CEP 04.543-011, Vila Olímpia, neste ato denominada simplesmente CONTRATADO e representada por sua Procuradora, Sra. Camila Siqueira Rodrigues Oliveira, portadora do R.G. nº 43.632.461-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 329.236.888-05, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para prestação de serviços de processamento e crédito da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2015, Processo nº 655/2014-75, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADO, concordando com o termos e condições pelos quais desde já se obriga.

Handwritten signature

Handwritten signatures

 praça dos expedicionários, 10
gonzaga - 11.065-922
santos - são paulo
cep: 13.329-9000
www.prodesan.com.br


MUNICÍPIO DE SANTOS
PRODESAN

CLÁUSULA I

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários à PRODESAN pelo CONTRATADO, compreendendo o processamento e o crédito em conta bancária da folha de pagamento dos funcionários da PRODESAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão obedecer ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2015, o Termo de Referência e a Proposta ofertada pelo CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA II

DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO efetuará o processamento e o crédito em conta bancária da folha de pagamento dos funcionários da PRODESAN.

§ 1º - O pagamento dos funcionários será concentrado na Instituição Bancária, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

§ 2º - O pagamento abrange um total aproximado de 1.400 (um mil e quatrocentos) funcionários.

§ 3º - O pagamento dos funcionários, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, sendo atualmente:

- I - O adiantamento salarial dos funcionários (30% do salário), efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- II - o restante do salário no último dia útil do mês;
- III - remuneração de férias nas datas programadas, incluindo a primeira parcela do décimo terceiro salário para os que optarem;
- IV - primeira parcela do décimo terceiro até o dia 30 (trinta) do mês de novembro;
- V - segunda parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º - O calendário de datas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado, a critério da PRODESAN.

§ 5º - Os pagamentos aos funcionários serão efetuados por meio de crédito em conta bancária, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, ser analisadas outras formas de consecução do objeto.

§ 6º - A rede pagadora do CONTRATADO será composta de toda sua rede de agências em âmbito nacional.

§ 7º - A PRODESAN fornecerá ao CONTRATADO por meio de arquivo magnético e conforme "layout" fornecidos pelo CONTRATADO, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

§ 8º - Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato. O CONTRATADO deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas bancárias e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

§ 9º - Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da efetivação do depósito.

§ 10º - Recebido o arquivo remessa, o CONTRATADO deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

§ 11º - O CONTRATADO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela PRODESAN, por meio magnético, até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.

§ 12º - O CONTRATADO ficará isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

§ 13º - O CONTRATADO assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

§ 14º - O CONTRATADO estará isento de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor, na eventualidade de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

§ 15º - A PRODESAN assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos funcionários.

§ 16º - Será de responsabilidade do CONTRATADO, proceder todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

§ 17º - Deverá o CONTRATADO solicitar prévia anuência da PRODESAN, no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

§ 18º - O CONTRATADO deverá disponibilizar, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

§ 19º - Os serviços deverão ser iniciados pelo CONTRATADO no primeiro dia útil após a data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA III

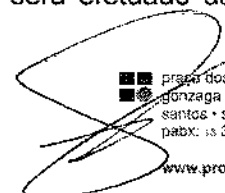
DAS TARIFAS E BENEFÍCIOS - Fica vedado ao CONTRATADO cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem às Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente as contas dos empregados da PRODESAN, abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

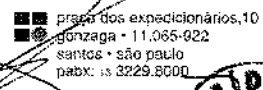
§ Único - A PRODESAN ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto deste Contrato.

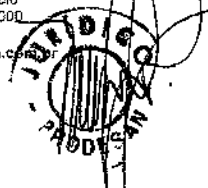
CLÁUSULA IV

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo objeto deste Contrato o CONTRATADO pagará à PRODESAN, o valor de R\$ 800.001,00 (Oitocentos mil e um reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado da seguinte forma:




prodesan - praça dos expedicionários, 10
santos - são paulo
pabx: 3229.8000
www.prodesan.com.br



- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) 50 % (cinquenta por cento) em duas parcelas iguais e sucessivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta corrente a ser indicada pela PRODESAN.

§ 2º - O pagamento referido no parágrafo anterior, eventualmente efetuado com atraso, terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V

DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O

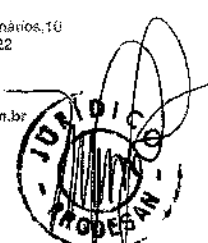
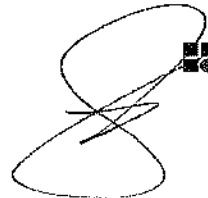
CONTRATADO obriga-se a:

I – Instalar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, nas dependências da PRODESAN, em área de 81,763 m² situada ao lado do Anexo I ao edifício sede da Empresa, com entrada pela rua Assis Corrêa nº 20, Posto para atendimento dos seus empregados;

II - O Posto mencionado no inciso I desta Cláusula deverá operar com, no mínimo, 1 caixa e 1 gerente e/ou coordenador de atendimento à pessoa física para esclarecimentos sobre os serviços prestados ou a contratação de produtos bancários disponibilizados pela Instituição e, nos dias programados para pagamento, o posto deverá contar com 2 caixas;

III - No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

- a. transferir as contas para a agência recebedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b. fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c. substituir os cartões magnéticos sem ônus para os titulares, nem para a PRODESAN;
- d. estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento;



IV - Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, fixados neste instrumento;

V - Estar apto a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN;

VI - Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

VII - Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à PRODESAN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

X - Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

XI - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XII - Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - A

PRODESAN obriga-se a:

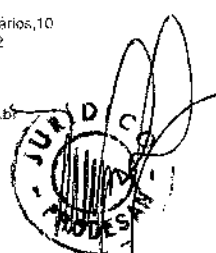
I - Colocar à disposição da Instituição Bancária o local para instalação do posto referido na Cláusula VI.

II - Assumir os encargos relativos à entrega do holerite, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos seus empregados.


III - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato:



praça dos expedicionários, 10
genésia • 11.065-922
Santos - São Paulo
cnpj: 13.3229.9000
www.prodesan.com.br



JUN 20 2010
PRODESAN



IV - Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pelo CONTRATADO, para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

V - Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

VI - Comunicar a seus favorecidos, eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético, por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos, o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA VIII

DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida diretamente pela PRODESAN, através do coordenador da Assessoria Financeira, sr. Hiram Monteiro da Costa Fonseca, registro nº 16.787-4, dentro das atribuições que lhe competem.

§ 1º - A fiscalização exercida pela PRODESAN não eximirá nem reduzirá as responsabilidades do CONTRATADO, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX

DA RESCISÃO - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência de intervenção no CONTRATADO, pelo Banco Central do Brasil, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa.

§ 1º - Em caso de rescisão, é assegurado ao PRODESAN o direito de exigir que o CONTRATADO continue a execução dos serviços, nas mesmas condições por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X

DAS SANÇÕES – Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a inexecução ou o inadequado adimplemento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento de Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A PRODESAN poderá aplicar ao CONTRATADO multa de:

- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b) 0,5% (meio por cento), por dia de atraso por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- c) 1/3 (um terço) do valor total estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º - As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do CONTRATADO.

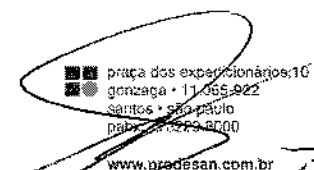
§ 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 5º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.




praça dos experientários, 10
genzaga • 11.055-922
santos • sp paulo
pabx: (13) 33.8700
www.prodesan.com.br



§ 7º - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

§ 8º - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos nos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 9º - A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ele causados à PRODESAN serão cobrados diretamente ou judicialmente, na hipótese de inexistência de créditos a ela devidos.

§ 10º - O CONTRATADO desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ele aplicadas.

§ 11º - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência na execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.


§ 12º A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor-Presidente quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da PRODESAN, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PRODESAN ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



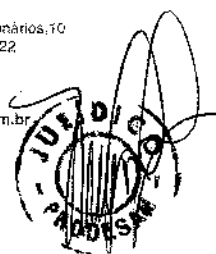
CLÁUSULA XI

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis à espécie.



 praça dos expedicionários, 10
gonzaga • 11.065-922
santos • são paulo
cnpj: 14.3229.9000

www.prodesan.com.br



CLÁUSULA XII

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e combinado assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, 7 de janeiro de 2016.

PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.


Odair Gonzalez
Diretor Presidente

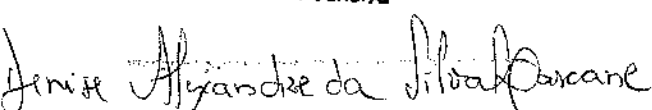

Jefferson Novelli de Oliveira
Diretor Administrativo - Financeiro

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Camila Siqueira Rodrigues Oliveira
Gerente Comercial G&I

TESTEMUNHAS:


ARTUR PARADA F. JÚNIOR
Assessoria Jurídica


Denise Alexandre da S. Bascone
Supervisora Administrativa - AJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PRODESAN-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CONTRATO N°: SERV. 1046

OBJETO: Prestação de serviços que compreendem o processamento e o crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN.

ADVOGADA: DRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TORRES OAB/SP N° 93.802

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Santos, 7 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.

Nome e cargo: DR. ODAIR GONZALEZ – DIRETOR-PRESIDENTE

E-mail institucional: odair-gonzalez@prodesan.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Nome e cargo: Camila Siqueira Rodrigues Oliveira - Gerente Comercial – G & I

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



264 f

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços compreendem o processamento e o crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN.

1.2. A Instituição bancária selecionada ficará responsável pelos serviços objeto desta consulta pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos empregados da PRODESAN será concentrado na Instituição Bancária, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

2.2. O pagamento abrange cerca de 1.400 (um mil e quatrocentos) empregados.

2.3. O pagamento dos empregados será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, constituindo-se atualmente de:

2.3.1. adiantamento salarial correspondente a 30% do salário, efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o último dia útil do mês; remuneração de férias nas datas programadas, incluindo a 1ª parcela do 13º salário para os que optarem; 1ª parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a 2ª parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

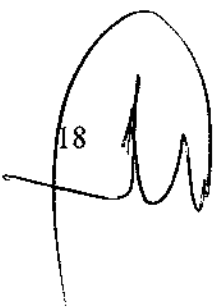

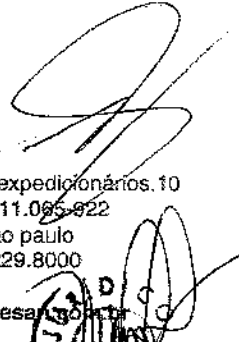
2.3.2. O calendário de datas, estabelecido no item anterior, poderá ser alterado, a critério da PRODESAN.


2.4. Os pagamentos aos empregados serão efetuados por meio de crédito em conta bancária, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de pagamento.

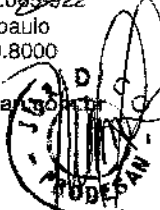
2.5. A rede pagadora da Instituição Bancária contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

2.6. A PRODESAN fornecerá à Instituição Bancária, por meio de arquivo magnético e conforme leiaute fornecido pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

18


 praça dos expedicionários, 10
 gonzaga • 11.066-922
 santos • são paulo
 pabx: 13 3229.8000
 www.prodesan.gov.br



265 J

3. DOS PRAZOS

3.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN. Nesse prazo deverão ser processadas as informações fornecidas, implantadas as contas bancárias e entregues os cartões magnéticos aos empregados.

3.2. Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da efetivação do depósito.

3.3. Recebido o arquivo, a Instituição Financeira contratada deverá retornar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

3.4. A Instituição Bancária acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela PRODESAN, por meio magnético, até 2 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.

3.5. Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

3.6. Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da PRODESAN, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

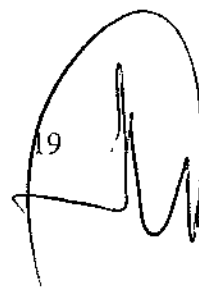
3.7. A Instituição Bancária contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.


3.8. A Instituição Bancária contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.


3.9. A Instituição Bancária estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao empregado, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

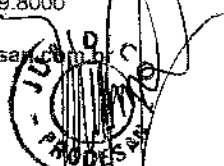
3.10. A distribuição dos empregados da PRODESAN, por faixa de remuneração, está assim estabelecida:

19









praça dos expedicionários, 10
gonzaga • 11.065-922
santos • são paulo
pabx: 13 3229.8000
www.prodesan.com.br

266 f

Faixa Salarial

| Faixa de Remuneração | Dados | Total |
|-----------------------------------|--------------------------|---------------|
| Até R\$ 999,99 | Quantidade Percentual | 183 13,20% |
| Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.499,99 | Quantidade Percentual | 544 39,25% |
| Entre R\$ 1.500,00 e R\$ 1.999,99 | Quantidade Percentual | 241 17,39% |
| Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.499,99 | Quantidade Percentual | 82 5,92% |
| Entre R\$ 2.500,00 e R\$ 2.999,99 | Quantidade Percentual | 80 5,77% |
| Entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.499,99 | Quantidade Percentual | 49 3,54% |
| Entre R\$ 3.500,00 e R\$ 3.999,99 | Quantidade Percentual | 25 1,80% |
| Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.499,99 | Quantidade Percentual | 38 2,74% |
| Entre R\$ 4.500,00 e R\$ 4.999,99 | Quantidade Percentual | 32 2,31% |
| Acima de R\$ 5.000,00 | Quantidade Percentual | 112 8,08% |
| Total Quantidade | | 1.386 |
| Total Percentual | | 100,00% |

3.11. O valor bruto da folha, mês de referência: Junho/2015 é de R\$ 3.072.739,91 (Três milhões, setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

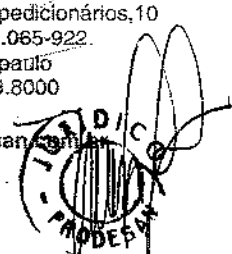
4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

4.1. A Instituição Bancária deverá instalar no prazo de até 30 (trinta) dias, nas dependências da PRODESAN em área de 81,763 m² situada ao lado do Anexo I ao edifício sede da Empresa, com entrada pela rua Assis Corrêa nº 20, posto para atendimento dos seus empregados com, no mínimo, 1 caixa e 1 gerente e/ou coordenador de atendimento à pessoa física para esclarecimentos sobre os serviços prestados ou a contratação de produtos bancários disponibilizados pela Instituição; nos dias programados para pagamento o posto deverá contar com 2 caixas;

20

praça dos expedicionários, 10
gonzaga - 11.065-922
santos - são paulo
pabx: 13 3229.8000

www.prodesan.com.br



267 J

4.2. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Bancária contratada obrigada a:

4.2.1. transferir as contas para a agência recebedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

4.2.2. fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

4.2.3. substituir os cartões magnéticos sem ônus para os titulares, nem para a PRODESAN;

4.2.4. estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento;

4.2.5. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos fixados;

4.2.6. Estar apto a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN;

4.2.7. Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

4.2.8. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;


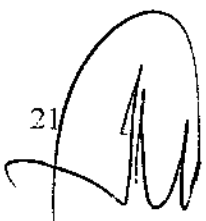
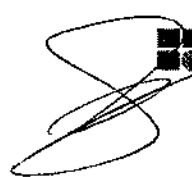
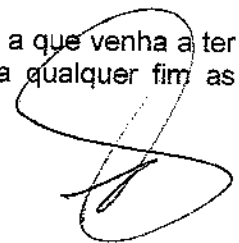
4.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à PRODESAN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;


4.2.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;


4.2.11. Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto do Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

4.2.12. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.2.13. Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

 praça dos expedicionários, 10
gonzaga • 11.065-922
santos • são paulo
pabx: 13 3229.8000
www.prodesan.com.br



268 f

5. DAS COMPETÊNCIAS DA PRODESAN

5.1. A PRODESAN colocará à disposição da Instituição Financeira o local para instalação do posto referido no subitem 4.

5.1.1. Pelo local mencionado acima será cobrado aluguel no valor de R\$ 4.300,00 (ref. Agosto/2015), inclusas as despesas de condomínio.

5.2. A PRODESAN assumirá os encargos relativos à entrega do holerite, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos seus empregados.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato.

5.4. Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pelo CONTRATADO, para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

5.5. Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

5.6. Comunicar a seus favorecidos, eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético, por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos, o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. DA COBRANÇA DE TARIFAS E BENEFÍCIOS

6.1. Fica vedado à Instituição Bancária cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem as Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente às contas dos empregados da PRODESAN, abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

6.2. A PRODESAN ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

7.2. Os dados quantitativos e financeiros, constantes deste Anexo, são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial para a elaboração de proposta pela Instituição Financeira.



praça dos expedicionários, 10
gonzaga • 11.065-922
santos • são paulo
pabX: 13 3225.8000

www.prodesan.com.br



269 J

06/11/2015

7.3 Será assegurado aos empregados o direito de transferir, sem ônus e no mesmo dia os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central ou das resoluções que vierem a sucedê-la.




7.4 A contratada ficará obrigada abrir e manter, sem ônus, a denominada conta-salário para os empregados da PRODESAN para fins de recepção de depósito de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta-salário em conta corrente.

7.5. A instituição bancária responsável não fará jus à remuneração direta, pela prestação dos serviços objeto desta consulta, bem como por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

7.6. A PRODESAN e seus empregados serão clientes preferenciais da Instituição Bancária a quem for adjudicada a contratação, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.919 de 25/11/2010.

Jus

23



praça dos expedicionários, 10
genzaga • 11.065-922
santos • são paulo
pabx: 13 3229.8000
www.prodesan.com.br


347


PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 655/2014-75

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

Razão Social: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 3.535.726-6

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04543-011

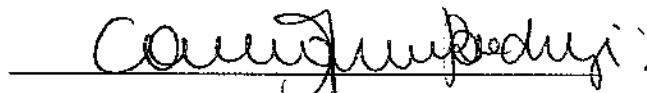
Telefone/Fax: 13 3213-9060

Email: camila.siqueira.rodrigues@santander.com.br

OBJETO: presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária, pública ou privada, para a prestação de serviços de processamento e crédito em conta da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Valor Global Ofertado: 800.001,00 (Oitocentos Mil e Um Real)**Prazo de Validade:** 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Propostas" e "Documentação".

Santos/SP, 15 de dezembro de 2015



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Camila Siqueira Rodrigues Oliveira

Gerente de Governos & Instituições

RG: 43.632.461-1 SSP/SP

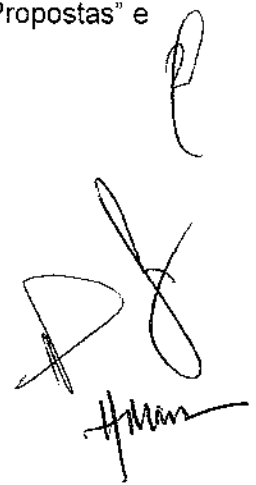

CPF: 329.236.888-05

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SAO PAULO - SP





348
f

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, neste ato representada por seu Gerente Jurídico, Sr. **Marcelo Garzesi Asselta**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 23.924.754-1 SSP/SP, e do CPF nº. 278.050.178-24, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 – 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011.

OUTORGADOS: Camila Siqueira Rodrigues Oliveira, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 43.632.461-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 329.236.888-05 ou **Diego Costa de Oliveira**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 43.549.555-0 SSP/SP e CPF/MF nº 352.491.648-11.

PODERES: aos quais confere amplos poderes para representar a outorgante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2015**, do **Progresso e Desenvolvimento de Santos**, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao referido certame, especialmente: manifestar-se em seu nome, assinar atas, instrumento contratual e eventuais termos aditivos, declarações, proposta comercial, pedidos de esclarecimentos, visar documentos, receber, interpor e desistir de recursos, formular ofertas e lances, negociar preços, visitar e vistoriar instalações, prestar esclarecimentos e receber notificações.

VALIDADE: este substabelecimento é válido por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

São Paulo/SP, 9 de dezembro de 2015

Marcelo Garzesi Asselta

12º

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Marcelo Garzesi Asselta

Gerente Jurídico

RG: 23.924.754-1 SSP/SP

CPF: 278.050.178-24

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JURÍDICO
PROCURADOR

[Handwritten signature]



437

Livro - 10538
Folhas - 179 / 181
Emissão: 30/07/2015
Proc. 3792/2015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **TRINTA (30)** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E QUINZE (2015)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de janeiro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 197.010/15-5, em sessão de 07 de maio de 2015, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, casado, advogado, portador do RNE V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 119.038.148-63; **JOSÉ DE PAIVA FERREIRA**, português, casado, administrador, portador do RNE W274948-B, inscrito no CPF/MF sob nº 007.805.468-06; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do RNE G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.720/SP, inscrito no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Nacional
do Notariado Brasileiro
11.000.000-0000



10202602263545.001146143-0

P:06925 R:004143.

Handwritten signatures



DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográficada extraída destas notas,
conforme original apresentado, em 16/07/2015
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP 01047-000
FONE: 011 3747-0072 FAX: 11-2154-0000
124
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,78



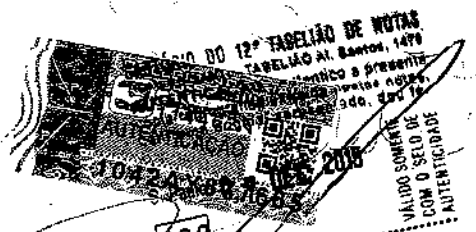
Handwritten signature: Paulo Halm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

438
J

885.024.068-68; OSCAR RODRIGUEZ HERRERO, espanhol, administrador, portador do RNE V485694-0, inscrito no CPF/MF sob nº 060.185.177-36, todos com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013, pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 188.363/14-2, em sessão de 12 de maio de 2014, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 24 de setembro de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 425.744/14-0, em sessão de 17 de outubro de 2014; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0244/2015. E, pelo referido OUTORGANTE na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 180708, e no CPF/MF sob nº 292.117.908-32; **JOÃO GILBERTO LUNARDI**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 141.846, e no CPF/MF sob nº 071.374.688-29; **MARIO MOURÃO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 182536, e no CPF/MF sob nº 255.975.278-60; e, **MARCELO GARZESI ASSELTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 211345, e no CPF/MF sob nº 278.050.178-24; todos brasileiro, com endereço

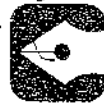
Devo



129
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,75



Handwritten signature and scribbles



439
TJ

comercial nesta Capital, na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; aos quais confere poderes para representar, **ISOLADAMENTE**, o outorgante em processos licitatórios (independente da modalidade) instaurado por empresa privada ou por quaisquer órgãos e entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, podendo praticar todos os atos necessários a sua participação no certame, inclusive vistoriar, firmar declarações, apresentar propostas comerciais, inclusive formular lances em pregões e leilões, propor o que de direito, impugnar, interpor ou desistir de interpor recursos, firmar o respectivo contrato e eventuais aditivos do procedimento licitatório, praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes constantes no presente mandato com reserva de iguais poderes. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSE SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.), **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO** / **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ (Tabelião Substituto), a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

| | | |
|----------------|-----|--------|
| Emolumentos | R\$ | 108,08 |
| Estado | R\$ | 30,72 |
| Ipesp | R\$ | 15,84 |
| Imp. Municipio | R\$ | 2,16 |
| MP | R\$ | 5,19 |
| Registro Civil | R\$ | 5,69 |
| Trib. Justiça | R\$ | 7,42 |
| Santa Casa | R\$ | 1,08 |
| Total | R\$ | 176,18 |

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIAO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIAO
 Bel. José Solon Neto
 Tabelião Substituto

 Homero Caires Frias
 Tabelião Substituto

 Bel. Aírton Fernando Poletto
 Tabelião Substituto

 Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
 República - São Paulo-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interprofissional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)



10202602263545.001146144-8



9º TABELIAO DE NOTAS
 TABELIAO Al. Santos, 1476
 O - Autentica a presente
 e as cópias extraídas nestes autos
 Original apresentado, dou fé

RUA MARCONI 124 - 1º ao 6º andar - CENTRO
 SÃO PAULO - SP - CEP 01418-000
 TEL. 011 50872 FAX 011 50746858

129
 Marcelo Padilha dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,78

